

7

do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Irati**

LEI Nº 949

Súmula : Define critérios para admissão de pessoal no serviço público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A admissão de pessoal no Serviço Público Municipal de Irati - Pr, será efetuada após a realização de Concurso Público de provas, ou provas e títulos, salvo no concernente do provimento dos Cargos em Comissão.

Art. 2º - Ficam criados, além dos já definidos em Lei Municipal, os Cargos em Comissão e os de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo, criados pela presente Lei, serão regidos, provisoriamente, pelo Regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e serão, obrigatoriamente, reenquadrados para o regime jurídico único, a ser definido pelo Município, conforme o artigo 24 do Ato das Disposições Transitórias e artigo 39 da Constituição Federal.

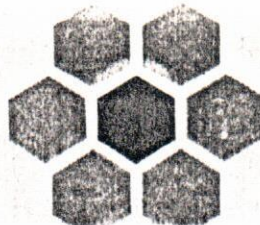
Art. 4º - A inscrição para o Concurso Público, promovido pelo Município, presuppõe a concordância do candidato com a futura mudança do Regime Jurídico, caso este venha a ocorrer.

PUBLICADO

Bd. of M. Irati

em 30/03/90

Divisão de



8

**Prefeitura Municipal de Irati**

Art. 5º - Na realização do Concurso, serão obedecidos os seguintes requisitos, além de outros constantes na legislação vigente :

- 1 - prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital;
- 2 - definição, através de Regulamento Geral do Concurso a ser editado pelo Executivo, das normas referentes à inscrição, aplicação de provas, divulgação de resultados e outros elementos relativos ao Concurso.

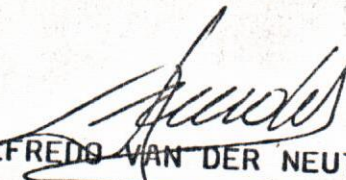
Art. 6º - Na instituição do regime jurídico único, serão definidas :

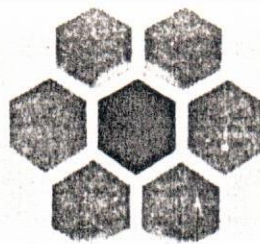
- 1 - as normas para compatibilização dos servidores detentores de estabilidade, conforme o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o regime jurídico único adotado;
- 2 - o Plano de Carreira de Pessoal do Serviço Público Municipal.

Art. 7º - Os vencimentos fixados de conformidade com a Tabela A, válida para o mês de fevereiro de 1990, poderão ser corrigidos de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 16 de março de 1990.

  
ALFREDO VAN DER NEUT



9

te do Prefeito

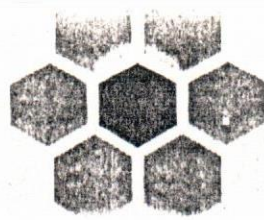
Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 949

ANEXO I

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
03	AGENTE FISCAL	08
03	MÉDICOS - 8 HORAS	17
03	MÉDICOS - 4 HORAS	12
03	ODONTÓLOGOS - 8 HORAS	17
03	ODONTÓLOGOS - 4 HORAS	12
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04



10

LEI Nº 949

TABELA A

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01 .....	2.004,37
02 .....	2.592,80
03 .....	2.817,80
04 .....	3.122,20
05 .....	3.965,20
06 .....	4.425,70
07 .....	4.449,15
08 .....	6.406,75
09 .....	7.606,75
10 .....	8.806,00
11 .....	10.006,75
12 .....	11.598,00
13 .....	13.406,75
14 .....	15.000,00
15 .....	17.173,00
16 .....	20.000,00
17 .....	22.749,00